

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03228/10.
PLL Nº 154/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga os estabelecimentos comerciais a exporem, juntamente com o preço dos produtos comercializados em frações de massa ou de volume, o preço correspondente a 1 (um) quilograma ou a um (1) litro desses produtos.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, ao Estado compete promover a defesa do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII).

De outra banda, a Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, estatui que é objetivo da Política Nacional de Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção dos seus interesses econômicos e a transparência das relações de consumo (art. 4º).

Dispõe, também, que são direitos do consumidor, dentre outros, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços e a informação adequada e clara sobre os mesmos, com especificação correta de quantidade, características, qualidade e preço (art. 6º, incisos II e III).

Estabelece, ainda, que a União, Estados e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e a publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, *caput* e § 1º).

A Lei Orgânica dispõe competir ao Município prover tudo que concerne ao interesse local, licenciar para funcionamentos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e similares e promover ação sistemática de proteção ao consumidor. (artigos 9º, incisos II e XII, e 8º, inciso IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 27 de setembro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 27/09/10.

**Marion Huf Alimena
Procuradora-Geral**